



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CONTRATO Nº 003/2021

PROCESSO Nº 003/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX- PE**, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **JC. CONTABILIDADE LTDA**, EM FACE DA CONTRATAÇÃO SER REALIZADA NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, PROCESSO Nº 003/2021, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX- PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.861.841/0001-03 com sede à Praça São Félix, Nº 20 - Centro, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Presidente **EDIMILSON GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Lino de Castro, nº 13, centro - no Município de Camocim de São Félix – PE – CEP 55.665-000, portador do CPF nº 419.417.644-87, RG 2.958.582 – SSP/PE, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, e, do outro lado, a empresa **JC CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ Nº 07.394.410/0001-03, situada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 435, 3º andar, sala 301, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55.012-010, através de seu socio majoritário o senhor **JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF (MF) sob o nº 386.296.904-53, portador da cédula de identidade nº 2.905.074 – SDS/PE, CRC nº 012.184-O/PE residente e domiciliado à Rua José Anselmo de Lira, nº 262, Mauricio de Nassau, na cidade de Caruaru– PE, CEP 55.012-540, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº 003/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade Pública, para atuar na Câmara Municipal de Camocim de São Félix.

Os trabalhos a serem desenvolvidos junto à Câmara Municipal assim se desenvolverão:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

- 1- Atendimento no Município, consistindo de uma visita a cada semana, durante a vigência do contrato;
- 2- Consulta on-line, via e-mail com respostas em tempo hábil para a resolução necessária dos questionamentos, bem como em outros meios disponíveis;
- 3- Assessoria para elaboração de Balanços e balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade;
- 4- Orientação para elaboração da documentação contábil que integra a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, consoante legislação específica;
- 5- Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;
- 6- Acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integra este Contrato o processo relativo à INEXIGIBILIDADE nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 08(oito) meses a partir de sua assinatura, entre, para vigorar a partir do mês de maio até o dia 31/12/ 2021, podendo ser prorrogado por igual período, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, tendo em vista a forma e prazo de pagamento, e o prazo de execução dos serviços se dará conforme programação definida no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integrante do Processo de Inexigibilidade que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

a) Pela prestação dos serviços de Assessoria/consultoria mostradas na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de **RS**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

4.000,00(quatro mil reais), diluído em 08(oito) parcelas iguais, mais uma parcela adicional de igual valor R\$ 4.000,00(quatro mil reais), referente aos serviços de elaboração da prestação de contas do exercício, que será pago no mês de dezembro, perfazendo o total global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

6.2. Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

8.3. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente termo contratual.

8.4. Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01- Poder Legislativo;
Programa: 01.031.0105.2006.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

9.1. O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

9.2. Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras estabelecidas no contrato, oriundo do PROCESSO Nº 003/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 e na Proposta de Preços da CONTRATADA. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do município de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.


E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

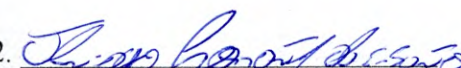
Camocim de São Félix, 30 de abril de 2021.


Edimilson Gomes de Souza
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CONTRATANTE


José Carlos Batista dos Santos
JC CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF Nº: 755.274.484.72

2. 
CPF/MF Nº 338.907.564.84